

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 142-07.2015.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2016**

Requerente: Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB)

Vistos, etc.,

O Diretório Nacional do Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB), por intermédio de seu representante legal, requer autorização para divulgar seu programa político-partidário, no primeiro semestre do ano de 2016, mediante inserções nas emissoras de rádio e de televisão, num total de vinte minutos (fls. 2-8).

A Seção de Partidos Políticos, levando em consideração as alterações introduzidas pela Lei n. 13.165/2015, procedeu à devida adequação das datas disponíveis, observando, ao final, o total de 10 minutos (20 inserções), ao invés de 20 minutos (40 inserções) (fl. 11).

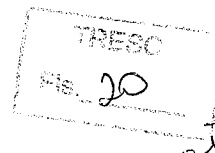
A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 13-14, manifestou-se pelo parcial deferimento do pedido.

É o relatório.

A agremiação partidária interessada comprovou parcialmente, mediante a juntada da certidão de fl. 9, o preenchimento do requisito necessário à concessão do acesso gratuito às emissoras de rádio e de televisão previsto no art. 49, inciso II, alínea "b", da Lei n. 9.096/1995, com as alterações conferidas pela Lei n. 13.165, de 29.9.2015, uma vez que elegeu apenas 2 (dois) deputados federais na última legislatura, sendo sua bancada composta, na data de 9.6.2015, tão somente de 2 (dois) deputados federais.

Além disso, confirmou o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nos moldes exigidos pelo art. 4º, inciso I, da Resolução TSE n. 20.034, de 27.11.1997, com a redação dada pela Resolução TSE n. 22.503, de 19.12.2006.

Por outro lado, o Tribunal Superior Eleitoral ao julgar, em 11 de março de 2008, o Recurso Especial n. 21.334, do Partido Comunista do Brasil — no qual postulava o direito de acesso à propaganda partidária gratuita, independentemente de representatividade nas Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais, ao argumento de que esse requisito infringiria o princípio da isonomia —, declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 57 da Lei n. 9.096, de 19.9.1995,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 142-07.2015.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2016

dispensando, portanto, a obrigatoriedade de comprovar o funcionamento parlamentar nessas Casas Legislativas.

Dessa feita, o partido faz jus à parte da transmissão requerida, mediante a veiculação de 10 (dez) minutos de inserções no primeiro semestre do ano vindouro, pois preencheu parcialmente a condição exigida pela normativa de regência.

Em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, da Resolução TSE n. 20.034/1997, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras.

Caberá ao próprio requerente fazer tais comunicações às emissoras de rádio e de televisão escolhidas para as veiculações, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a teor do disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, acima citada.

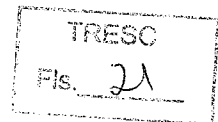
A produção do material e a entrega das fitas magnéticas contendo as gravações, com a antecedência de 24 horas do início da transmissão, são de exclusiva responsabilidade do partido, em conformidade com o disposto no art. 7º da mencionada resolução.

Da mesma forma, conforme determina o § 4º do art. 2º da citada resolução — acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 —, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

À vista do exposto, com fulcro no art. 25, inciso III, da Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011, defiro o pedido parcialmente para a veiculação de inserções regionais para o 1º semestre de 2016 — que sofreu adequação em razão das alterações conferidas pela Lei n. 13.165, de 29.9.2015 (fl. 11) —, observada a seguinte distribuição:

DATA	QUANTIDADE (inserções 30s)	TEMPO
21.3.2016	4	2min
23.3.2016	6	3min
28.3.2016	4	2min
30.3.2016	4	2min
13.4.2016	2	1min
TOTAL	20	10min

À CRIP, para as providências a seu encargo.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina *grai*

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 142-07.2015.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2016**

Intimem-se o presidente nacional do Partido Trabalhista do Brasil e a advogada consignada à fl. 8, *in fine*, desde que comprovada a representação processual da causídica, conforme determinado no despacho de fl. 15.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015.

Ana Cristina Ferro Blasi
Juíza ANA CRISTINA FERRO BLASI
Relatora